

# PROPOSAL FOR A

Dispute Resolution and Arbitration  
Procedures for the Construction Industry

THE PROPOSED DISPUTE RESOLUTION AND ARBITRATION PROCEDURES FOR THE CONSTRUCTION INDUSTRY

Article 1. The purpose of these procedures is to provide a fair and equitable method for the resolution of disputes between parties to a construction contract. The procedures shall be binding on all parties to a construction contract who have agreed to use them.

Article 2. These procedures shall apply to all disputes arising out of a construction contract, whether the contract is for the construction of a building, a bridge, a road, or any other structure.

Article 3. The procedures shall be administered by a Dispute Resolution Board (DRB) composed of three members, one of whom shall be a professional engineer or architect with experience in the construction industry.

Article 4. The DRB shall have the authority to hear and determine all disputes arising out of a construction contract, and to issue binding decisions on all such disputes.

Article 5. The DRB shall have the authority to suspend or terminate any construction contract if it finds that a party to the contract has failed to comply with the terms of the contract.

APROVADO POR unanimidade  
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
EM SESSÃO extraordinária  
EM 12.09.2022  
Luiza  
SECRETARIA

**PROJETO DE LEI Nº 042/2022**

**“Dispõe sobre a abertura Créditos Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior”.**

**OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Presidente Bernardes, com a fonte de recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

**Art.2º.** Os créditos adicionais de que trata o artigo anterior estão limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme tabela a seguir:

| <b>Fonte de Recursos</b>                                                  | <b>Superávit</b> |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 00 - Recursos Ordinários                                                  | 354.923,66       |
| 06 - Transferências de Recursos - Programa Estadual de Transporte Escolar | 172.142,89       |
| 08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais                          | 4.356,73         |
| 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE              | 5.194,67         |
| 17 - Contribuição Para o Custeio dos Serviços De Iluminação Pública       | 30.224,61        |
| 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social   | 37.659,59        |
| 43 - Transferências de Recursos do FNDE – PDDE                            | 1.742,41         |
| 45 - Transferências de Recursos do FNDE – PNATE                           | 55.208,26        |
| 46 - Outras Transferências de Recursos Do FNDE                            | 4.648,48         |
| 47 - Transferências de Recursos do FNDE - Salário Educação                | 70.542,55        |
| 53 - Transferências de Recursos do SUS – Investimento                     | 187.405,80       |
| 54 - Outras Transferências De Recursos do SUS                             | 42.480,43        |
| 55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde                | 1.596.993,34     |
| 56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual De Assistência Social   | 4.334,56         |
| 57 - Multas De Trânsito                                                   | 1.061,47         |

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR  
BUREAU OF LAND MANAGEMENT  
DENVER, COLORADO

TO: [illegible]  
FROM: [illegible]  
SUBJECT: [illegible]  
DATE: [illegible]

Approved for Release 1980-08-15

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR  
BUREAU OF LAND MANAGEMENT  
DENVER, COLORADO

Approved for Release 1980-08-15

|                                                                                 |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 61 - Auxílio Financeiro Enfrentamento À Covid-19 - Ações De Saúde e Ass. Social | 19.440,52           |
| 64 - Emendas Parlamentares – Transferência Especial                             | 357.466,14          |
| 68 - Transferência Especial Estado - Acordo Vale                                | 406.417,32          |
| <b>Soma</b>                                                                     | <b>3.352.243,43</b> |

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 28 de março de 2022



Olívio Quintão Vidigal Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
MG-1.395.083  
CPF: 249.886.406-82

Olívio Quintão Vidigal Neto  
Prefeito Municipal